

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DOS PARECERES CNE/CES 262/2012 E 264/2012¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4 E 5 DE JULHO/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.002974/2011-94 **Parecer:** CNE/CES 262/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Christina Guimarães Mendonça – Cuiabá/MT **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de título de Mestre em Educação obtido na Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Por força da Sentença nº 708-A/2012 – Tipo A, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 3685-31.2011.4.01.3600, voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional do diploma de CHRISTINA GUIMARÃES MENDONÇA, portadora do documento de identidade nº 7.961.487-5 SSP-MT, que concluiu o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

e-MEC: 200806974 **Parecer:** CNE/CES 264/2012 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dórea **Interessado:** Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania – Maringá/PR **Assunto:** Recredenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, efetuado em cumprimento à decisão judicial proferida pela Segunda Vara Federal de Maringá/PR, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, sem a exigência do credenciamento presencial como requisito **Voto da relatora:** Por força da decisão judicial proferida pelo Juízo da Segunda Vara Federal de Maringá, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, voto favoravelmente ao recredenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede na Rua dos Gerânios, nº 1.893, Bairro Borba Gato, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de julho de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Substituta

¹ Publicada no DOU de 11/7/2012, Seção 1, pp. 15-16.